



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS
Processo Administrativo nº 279/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para manutenção em aparelho analisador hematológico, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE CAMARA EQUIPAMENTO HEMATOLOGICO RBC; KIT PREVENTIVO; VALVULA.	SV	1	R\$ 15.245,49	R\$ 15.245,49

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Compra/Serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.245,49 (quinze mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação conforme justificativa declarada pela Secretaria Municipal de Saúde no Formulário de Demanda (SAÚDE, 2026):

A contratação de empresa especializada para a realização de manutenção no equipamento denominado Analisador Hematológico, pertencente ao único laboratório público do município, mostra-se necessária em razão da essencialidade do referido aparelho para o funcionamento do Hospital Municipal. Trata-se de equipamento indispensável para a realização de exames laboratoriais fundamentais ao diagnóstico, acompanhamento clínico e



definição de condutas terapêuticas dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde.

O laboratório público municipal desempenha papel estratégico no atendimento à população, sendo o único responsável pela realização de exames laboratoriais para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. O analisador hematológico é amplamente utilizado na rotina laboratorial, viabilizando a realização de hemogramas completos, exames indispensáveis em atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, acompanhamento de doenças crônicas, exames pré-operatórios e demais demandas clínicas, configurando-se como equipamento de elevada relevância para a continuidade dos serviços de saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a manutenção adequada dos equipamentos utilizados na rede pública de saúde é condição essencial para a efetivação desse direito fundamental.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, prevê, em seus artigos 6º e 7º, que as ações e serviços de saúde devem observar os princípios da integralidade e da continuidade da assistência, com a utilização de recursos tecnológicos adequados. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado do analisador hematológico compromete diretamente a capacidade do município em ofertar diagnósticos precisos e em tempo oportuno, podendo ocasionar atrasos no atendimento, encaminhamentos externos e prejuízos à assistência aos usuários do SUS.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção periódica de equipamentos médico-laboratoriais atende às normas e orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere à segurança do paciente, à confiabilidade dos resultados dos exames e à prevenção de riscos sanitários. A administração pública possui o dever de assegurar que os equipamentos utilizados na prestação dos serviços de saúde estejam em plenas condições de funcionamento.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a manutenção do analisador hematológico revela-se medida necessária e imprescindível para garantir a continuidade dos serviços laboratoriais do único laboratório público do município, preservar a qualidade do atendimento prestado à população usuária do SUS e assegurar o cumprimento das normas constitucionais e legais que regem a política pública de saúde.

2.2. Toda a justificativa e descrição dos itens foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo assim de sua inteira responsabilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução e o atendimento a demanda da Secretaria/Fundo, compreendendo a contratação para manutenção em aparelho analisador hematológico.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas;

- Por ser uma compra de materiais comum, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo da prestação de serviços é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras deste município, que será enviada via e-mail ou WhatsApp conforme for mais propício ao Departamento.

5.2. Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A prestação de serviços deverá ser realizada no seguinte endereço: Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, CEP: 75847-010; ou em local indicado pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria interessada.

5.4. A prestação de serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03(três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens e/ou prestação de serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de
Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com



5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



- 7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF
- 7.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1. Os documentos relativos a habilitação jurídica, deverá ser entregue conforme exigido no Edital de Aviso da Dispensa de Licitação;

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa estimada para o exercício será objeto de destaque específico nas dotações:

05.07.10.301.0701.2.037 – Manutenção do Hospital Municipal - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 102.000, Ficha 237.

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Palestina de Goiás/GO, 29 de janeiro de 2026.



YURI GONÇALVES FREITAS

Agente de Contratação

Praça Cívica Dr. Eduardo Talvani de Lima Couto, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de
Goiás/GO, CEP: 75.847-010. Telefone: (64) 9 9280 0918.
E-mail: licitacaopalestina@gmail.com